



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 61/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 882/2024 1DOC**

**ASSUNTO:** Dispensa Eletrônica de Licitação.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de Análise Técnica de Contratação Direta, por meio de Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a Contratação de empresa responsável pela operacionalização de programas de estágio de estudantes, fundamentada no artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/21.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos;
3. Termo de Referência;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

4. Reserva de dotação orçamentária nº 271/2024, no valor de R\$ 10.989,50 (dez mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para cobrir as despesas, no exercício, oriundas da contratação, SD corretamente classificada:
  - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
5. Minuta do Termo de Dispensa e contrato;
6. Ato nº 01/2024 e Ato nº 02/2024, que regulamentam respectivamente a atuação do agente de contratação e a dispensa de licitação;
7. Portaria nº 451/2024, que designa servidores para comissão de licitação;

Nos termos previstos no artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/21, é dispensável a licitação, entre outros casos, para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. No caso em tela, a contratação busca uma cooperação recíproca entre as partes, visando desenvolver atividades para promoção e integração de jovens ao mercado de trabalho. O Valor estimado é uma contribuição de R\$ 46,83 por estudante/mês.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga a anteder ao que foi apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 26 de setembro de 2024.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50C7-BA63-A139-1487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 26/09/2024 10:45:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/50C7-BA63-A139-1487>